



**MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 002/2025 -**

**TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO  
RONDON, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL  
DE ESPORTE E LAZER, E A ASSOCIAÇÃO  
RONDONENSE DE BADMINTON - ARBAD, PARA O  
FIM NELE INDICADO.**

O **MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PR**, inscrito no CNPJ sob o n.º 76.205.814/0001-24, com sede na Rua Espírito Santo n.º 777, Bairro Centro, CEP: 85.960-000, nesta cidade e comarca, neste ato representada pelo Prefeito pelo Prefeito, Sr. Adriano Backes, portador da Célula de Registro Geral n.º XXXX528-4- SSP/PR, e inscrito no CPF sob o n.º XXX.879.199-XX e pelo Secretário Municipal de Esporte e Lazer, Sr. Claudinei Lopes Mainardes, portador da Célula de Registro Geral n.º XXXX573-2, e inscrito no CPF sob o n.º XXX.775.889-XX, doravante denominado **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, e a **ASSOCIAÇÃO RONDONENSE DE BADMINTON - ARBAD**, inscrita no CNPJ sob o n.º 28.474.242/0001-36, com sede na Rua Colombo, n.º 942, Centro, Marechal Cândido Rondon - PR, doravante denominado **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Oldemar Mazzardo Júnior, portador da Cédula de Registro Geral n.º X.XXX.291-0, SSP/PR, e inscrito no CPF sob o n.º XXX.491.149-XX, residente e domiciliado na cidade de Marechal Cândido Rondon - PR, resolvem firmar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, após homologação do Edital de Chamamento Público n.º 001/2025 e, nos termos da Constituição Federal de 1988, da Lei n.º 5.429/2023 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e Lei n.º 5.465/2023 (Lei Orçamentária Anual), o qual reger-se-á pela Lei Federal n.º 13.019/2014 e pelo Decreto Municipal n.º 62/2017, aplicando-se, ainda, no que couber, as disposições da Resolução n.º 28/2011 (TCE-PR) e IN 61/2011 (TCE-PR), mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** Constitui objeto do presente Termo de Colaboração a execução do **Projeto Esporte Para todos**, que visa à execução e **implantação de núcleos de formação esportiva nas seguintes modalidades: Badminton – Lote 04 e Lote 05**, credenciado e executado conforme o Plano de Trabalho devidamente aprovado e assinado, que passa a fazer parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**2.1.** A Administração Pública, por força deste Termo de Colaboração, transferirá à Organização da Sociedade Civil recursos financeiros no valor total de **R\$ 170.150,00 (cento e setenta mil e cento e cinquenta reais)**, conforme estabelecido no Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, que correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

**Dotação Orçamentária:** 02.007 – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

**Função e Subfunção:** 0027.0811.0020.2023 - Promover e participar de competições oficiais, amadoras e atividades de lazer

**Elemento de Despesa:** 3.3.50.41 – Contribuições

*[Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature on the right and several smaller ones at the bottom.]*



**MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Fontes de Recursos: 505 – Royalties Tratado Itaipu Binacional e 000 – Recursos Livres.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRAPARTIDA**

**3.1.** Não será exigida contrapartida da Organização da Sociedade Civil para esta colaboração, por força da faculdade disposta no art. 35, §1º da Lei nº 13.019/2014.

**CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA**

**4.1.** O presente Termo de Colaboração terá sua validade iniciada na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, **expirando sua execução e vigência respectivamente em 19 (dezenove) e 20 (vinte) meses**, podendo ser alteradas através de Termo Aditivo, por expressa manifestação e anuência das partes, devendo tal interesse ser apresentado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do termo inicialmente previsto.

**CLÁUSULA QUINTA – DA PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO**

**5.1.** O atraso na liberação dos recursos financeiros previstos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, motivado exclusivamente pela Administração Pública, ensejará a prorrogação de ofício, em prazo correspondente ao período do atraso, limitado ao período do atraso verificado.

**5.2.** A prorrogação de ofício, de que trata o item 5.1, dar-se-á por meio de apostilamento e deverá ser efetivada na vigência do Termo de Colaboração, assegurada a publicidade através da publicação de extrato no Diário Oficial Eletrônico do Município.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES**

**6.1.** Compete à Administração Pública:

**6.1.1.** Proceder à liberação de recursos financeiros obedecendo o cronograma de desembolso estabelecido no plano de trabalho aprovado e assinado, observando a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;

**6.1.2.** Exigir, por ocasião de cada repasse financeiro à Organização da Sociedade Civil, apresentação dos seguintes documentos, atualizados:

**6.1.2.1.** Certidão liberatória do TCE-PR;

**6.1.2.2.** Certidão liberatória do Município;

**6.1.2.3.** Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN (Portaria Conjunta RFB/PGFN n.º 1.751, de outubro de 2014);

**6.1.2.4.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

**6.1.2.5.** Certificado de Regularidade do FGTS fornecida pela Caixa Econômica Federal atualizada;

**6.1.2.6.** Certidão de Débitos Estaduais;

**6.1.2.7.** Certidão de Débitos Municipais;

**6.1.3.** Certificar-se de que a Organização da Sociedade Civil está adimplente em relação à prestação de contas de recursos recebidos do Município;

*[Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature on the right and several smaller ones at the bottom.]*





**MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**6.1.4.** Transferir ou assumir a responsabilidade pelo Termo de Colaboração, no caso de paralisação ou fato relevante que venha a ocorrer, com o fim de evitar a descontinuidade dos serviços;

**6.1.5.** Acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as metas a serem executadas pela Organização da Sociedade Civil, zelando pelo cumprimento de todas as suas Cláusulas, através de procedimentos que visem a prevenção de incorreções, com fixação de prazos e oportunidades para regularização pela entidade, conforme constante do Decreto Municipal n. 62, de 17 de março de 2017;

**6.1.6.** Fixar e dar ciência à Organização da Sociedade Civil dos procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução do objeto deste instrumento, apoiando a execução dos mesmos e prestando a necessária assistência à organização;

**6.1.7.** Monitorar e avaliar a execução e alcance dos resultados das parcerias, através da Comissão de Monitoramento e Avaliação designada pela Portaria nº 804/2023, de 23 de junho de 2023;

**6.2.** Compete à Organização da Sociedade Civil:

**6.2.1.** Realizar a execução física do objeto pactuado, observadas as condições estabelecidas no Plano de Trabalho;

**6.2.2.** Comprovar a aplicação dos recursos financeiros em conformidade com o Plano de Trabalho;

**6.2.3.** Sob a orientação da Administração Pública, gerenciar e coordenar, com a participação da comunidade, as ações concernentes ao objeto do presente Instrumento;

**6.2.4.** Apresentar, por ocasião de cada repasse financeiro à Administração Pública, os documentos mencionados no item 6.1.2. deste contrato;

**6.2.5.** Observar durante a contratação e aquisição de bens e serviços necessários à execução do Termo de Colaboração, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, naquilo que lhe for cabível;

**6.2.6.** Realizar a contratação e aquisição de bens e serviços, mediante cotação prévia de preços no mercado (mínimo de 3 orçamentos), na forma da legislação vigente e atendendo ao disposto no item 8.2.3 do edital;

**6.2.7.** Realizar, mediante documento, a cotação de preços prevista no item anterior, contendo, no mínimo:

**6.2.7.1.** Especificações do bem ou serviço a ser adquirido;

**6.2.7.2.** Quantidades a serem adquiridas, preço unitário e total;

**6.2.7.3.** Prazo e demais condições para entrega-recebimento;

**6.2.7.4.** Os orçamentos deverão ser elaborados em papel timbrado da empresa, contendo as informações do CNPJ, endereço, com identificação e assinatura do responsável ou representante legal;

**6.2.8.** Realizar as aquisições e contratações de bens e serviços necessários à execução do objeto pactuado, com observância aos princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade;

**6.2.9.** Apresentar os documentos de liquidação das despesas, em conformidade com as regras da Lei 13.019 de 2014, bem como das resoluções e instruções normativas do TCE-PR mencionadas neste contrato ou que venham a ser expedidas.

**6.2.10.** Encaminhar à Administração Pública os seguintes documentos:

*[Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature on the right and several smaller ones at the bottom.]*



**MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**6.2.10.1.** Relatório de Execução Física do Objeto, demonstrando o andamento da execução da finalidade, a cada 60 (sessenta) dias, contados do início da vigência da colaboração, respeitando o prazo de envio do Termo de Encerramento da Execução do Objeto;

**6.2.10.2.** Termo de Encerramento da Execução do Objeto até 30 (trinta) dias após o término da vigência do instrumento;

**6.2.11.** Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da execução deste Termo de Colaboração, inclusive os trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, dentre outros;

**6.2.12.** Manter arquivo individualizado de toda documentação comprobatória das despesas realizadas em virtude deste instrumento, durante 5 (cinco) anos;

**6.2.13.** Propiciar ao gestor da parceria, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, aos técnicos credenciados pela Administração Pública, bem como aos integrantes dos órgãos de fiscalização todos os meios e condições necessários ao acompanhamento, à supervisão, ao controle e à fiscalização da execução desta colaboração;

**6.2.14.** Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste instrumento, para fins de acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;

**6.2.15.** Manter os recursos repassados em conta específica do termo de colaboração, somente podendo movimentá-los nos casos expressamente previstos neste instrumento e na legislação aplicada;

**6.2.16.** Divulgar em seu sítio oficial e em local visível as parcerias com a Administração Pública, nos termos do art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014;

**6.2.17.** Adotar todas as medidas necessárias ao bom desempenho da execução deste Termo de Colaboração, zelando pelo funcionamento e manutenção do material permanente e das instalações físicas, não permitindo o uso indevido dos equipamentos por pessoas estranhas e responsabilizando-se pela permanência dos mesmos no local;

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA LIBERAÇÃO DE RECURSOS**

**7.1.** A liberação de recursos financeiros será realizada em conta bancária específica aberta em instituição financeira pública conforme determinado pelo Município, devendo obedecer ao cronograma de desembolso do Plano de Trabalho e estando condicionada ao atendimento pela Organização da Sociedade Civil e pelo interveniente, quando este assumir a execução do objeto, dos seguintes requisitos:

**7.1.1.** Regularidade cadastral;

**7.1.2.** Situação de adimplência;

**CLÁUSULA OITAVA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS**

**8.1.** O pagamento das despesas previstas no Plano de Trabalho deve ser realizado durante a vigência do instrumento e está condicionado à liquidação da despesa pela Organização da Sociedade Civil, mediante comprovação da execução do objeto;

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*





**MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**8.2.** A movimentação dos recursos da conta específica do Termo de Colaboração será efetuada, exclusivamente, por meio de Ordem Bancária de Transferência – OBT, por meio de sistema informatizado próprio;

**8.3.** A movimentação de recursos prevista no item 8.2 deverá ser comprovada à Administração Pública mediante a apresentação de extrato bancário da conta específica do instrumento e comprovante de recolhimento dos saldos remanescentes, até 30 (trinta) dias após o término da vigência do mesmo;

**CLÁUSULA NONA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS NO MERCADO FINANCEIRO**

**9.1.** A aplicação no mercado financeiro dos recursos somente poderá ocorrer em caderneta de poupança ou em fundos de aplicação lastreados em títulos públicos, na mesma instituição bancária da conta específica da colaboração;

**9.2.** Os rendimentos das aplicações financeiras poderão ser aplicados na execução do objeto do instrumento mediante prévia alteração do plano de trabalho, formalizada por meio de celebração de Termo Aditivo, nos termos do Art. 49, Parágrafo Único e 53 do Decreto n.º 62/2017;

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS**

**10.1.** O ressarcimento de valores compreende a devolução:

**10.1.1.** De saldo remanescente, após o término da vigência ou diante da rescisão do Termo de Colaboração;

**10.1.2.** Decorrente de glosa efetuada pelo acompanhamento ou pela fiscalização durante a execução do instrumento;

**10.1.3.** Decorrente de glosa efetuada quando da análise da prestação de contas.

**10.2.** A devolução de saldo remanescente de que trata o item 10.1.1 deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da vigência ou rescisão da colaboração, mediante recolhimento ao Tesouro Municipal e à conta da Organização da Sociedade Civil, observada a proporcionalidade dos recursos financeiros transferidos e da contrapartida financeira, se houver, incluídos os valores provenientes de receitas obtidas em aplicações financeiras não utilizadas na execução do objeto do instrumento.

**10.3.** A devolução decorrente de glosas de que trata o item 10.1.2 deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do recebimento pela Organização da Sociedade Civil da notificação encaminhada pela Administração Pública, por meio de depósito bancário na conta específica da colaboração;

**10.4.** A devolução decorrente de glosas de que trata o item 10.1.3, deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento pela Organização da Sociedade Civil da notificação encaminhada pela Administração Pública, mediante recolhimento ao Tesouro Estadual, por meio de DAM – Documento de Arrecadação Municipal, observada a proporcionalidade dos recursos financeiros transferidos e da contrapartida financeira, se houver, nos termos do Art. 33, inciso II, da Lei Complementar n.º 119/2012;

*[Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom right of the page.]*



**MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**10.5.** O valor das glosas de que tratam os itens 10.1.2 e 10.1.3 deverá ser devolvido atualizado monetariamente pelo INPC;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**11.1.** A prestação de contas do presente Termo de Colaboração deverá seguir o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e no que regulamenta o Decreto nº 062/2017.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO DIREITO DE PROPRIEDADE DOS BENS REMANESCENTES**

**12.1.** Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério da Administração Pública, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade da finalidade pactuada.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO**

**13.1.** Sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle interno e externo, a execução da colaboração será acompanhada por representante da Administração Pública, ficando designado como gestor do presente instrumento, **Sr. Eduardo Fabrício Dalberto, inscrito no CPF sob o n.º XXX.639.019-XX, ocupante do cargo de provimento efetivo de profissional de educação física**, ao qual compete:

**13.1.1.** Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria, agindo de forma precipuamente preventiva, pautando-se, dentre outros, pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, proporcionalidade, razoabilidade, finalidade, motivação, eficiência e interesse público, tendo as atribuições e responsabilidades definidas neste Decreto, sem prejuízo de outras estabelecidas em normas específicas;

**13.1.2.** Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que deverão ser adotadas para sanar os problemas detectados;

**13.1.3.** Indicar a necessidade de disponibilização de materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

**13.1.4.** Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, para análise sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo;

**13.1.5.** Emitir parecer técnico anual da prestação de contas do período transcorrido dentro do exercício financeiro, caso se tratar de parceria cujo prazo de execução extrapole tal período.

**13.1.6.** Quantificar e glosar, no prazo de 15 (quinze) dias, os valores correspondentes às irregularidades ou pendências não saneadas pela organização da sociedade civil;

Handwritten signatures and initials in blue ink.





**MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**13.1.7.** Indicar a notificação da organização da sociedade civil para ressarcimento do valor glosado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação;

**13.1.8.** Registrar a inadimplência da Organização da Sociedade Civil e dar ciência ao ordenador de despesa com vistas à rescisão da colaboração e à instauração da Tomada de Contas Especial, findo o prazo para ressarcimento do valor glosado;

**13.2.** O acompanhamento da execução será realizado tendo como base o Plano de Trabalho e o correspondente cronograma de execução do objeto e de desembolso de recursos financeiros;

**13.3.** O gestor poderá solicitar esclarecimentos acerca de quaisquer indícios de irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem financeira, técnica ou legal;

**13.4.** Diante de quaisquer irregularidades na execução do Termo de Colaboração, decorrentes do uso inadequado dos recursos ou de pendências de ordem técnica, o gestor suspenderá a liberação dos recursos financeiros e o pagamento de despesas do respectivo instrumento e notificará a Organização da Sociedade Civil para adoção das medidas saneadoras, fixando-lhe prazo de 10 (dez) dias.

**13.5.** Caso não haja o saneamento da pendência no prazo fixado, o Secretário da pasta ou Procurador-Geral deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável uma vez por igual período:

**13.5.1.** quantificar e glosar o valor correspondente à pendência;

**13.5.2.** notificar a organização da sociedade civil para ressarcimento do valor glosado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação;

**13.6.** O não atendimento pela Organização da Sociedade Civil do disposto no item 13.5.2 ensejará a rescisão do instrumento, a inadimplência e a instauração de Tomada de Contas Especial;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**14.1.** A Organização da Sociedade Civil que não executar total ou parcialmente o Termo de Colaboração, estará sujeita cumulativamente às seguintes sanções por parte da Administração Pública, garantida a prévia defesa:

**14.1.1.** Advertência;

**14.1.2.** Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos da Administração Municipal por prazo não superior a 2 (dois) anos;

**14.1.3.** Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 14.1.2.

**14.1.4.** Rescisão do Termo de Colaboração;

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*



**MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**14.2.** Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO**

**15.1.** É facultada a rescisão deste instrumento por acordo entre as partes, a qualquer tempo e, unilateralmente, pela Administração Pública no caso de inadimplemento de qualquer das cláusulas do instrumento, em ambos os casos mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, imputando-lhes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido o Termo de Colaboração.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES**

**16.1.** O presente instrumento poderá ser alterado, mediante justificativa prévia, por interesse comum das partes, durante a sua vigência, vedada a alteração do objeto pactuado que venha prejudicar a sua funcionalidade (art. 53 do Decreto Municipal 62 de 2017);

**16.2.** Para a celebração de aditivos de valor será exigida a regularidade cadastral e a adimplência da Organização da Sociedade Civil;

**16.3.** A alteração, de que trata o item 16.1, será formalizada por meio de termo aditivo, assegurada a publicidade no sítio oficial do Município e no Diário Oficial Eletrônico do Município (DOEM);

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE**

**17.1.** Caberá à Administração Pública realizar a publicação deste Termo de Colaboração no Diário Oficial Eletrônico do Município, atendendo ao disposto na Lei Federal n.º 13.019/2014 e no Decreto Municipal n. 62, de 2017.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS VEDAÇÕES**

**18.1.** É vedada a utilização de recursos transferidos para a execução de objeto diverso do pactuado e para pagamento de despesas com:

**18.1.1.** Taxa de administração, de gerência ou similar, salvo situações específicas previstas em regulamento;

**18.1.2.** Remuneração, a qualquer título, a servidor da Administração Pública, da Organização da Sociedade Civil e do interveniente, por serviços de consultoria, assistência técnica, gratificação ou qualquer espécie de remuneração adicional;

**18.1.3.** Multas, juros ou correção monetária, referente a pagamentos e recolhimentos fora dos prazos, exceto quando decorrer de atraso na liberação de recursos financeiros, motivado exclusivamente pela Administração Pública;

**18.1.4.** Clubes, associações ou quaisquer entidades congêneres, cujos dirigentes ou controladores sejam agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigentes de órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau do gestor do órgão responsável para celebração da colaboração;

(assinatura)  
m e [assinaturas]





**MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**18.1.5.** Publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, relacionadas com o objeto do instrumento, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades e servidores da Administração Pública, da Organização da Sociedade Civil e do interveniente;

**18.1.6.** É vedado o pagamento de despesas referentes a ações executadas antes ou após a vigência do Termo de Colaboração, podendo o pagamento ser realizado, excepcionalmente, após a vigência do instrumento desde que a execução tenha se dado durante a vigência do mesmo, observados o limite do saldo remanescente e o prazo estabelecido para pagamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

**19.1.** Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste termo, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, as partes elegem o Foro de Marechal Cândido Rondon – PR.

E, por estarem assim justas e de acordo, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 02 de junho de 2025.

  
**CLAUDINEI LOPES MAINARDES**  
Secretário Municipal de Esporte e Lazer

  
**ADRIANO BACKES**  
Prefeito

  
**OLDEMAR MAZZARDO JÚNIOR**  
Presidente da Associação Rondonense de  
Badminton – ARBAD

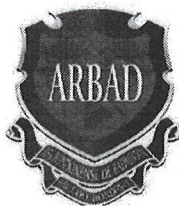
GESTOR DA PARCERIA:

  
**EDUARDO FABRÍCIO DALBERTO**  
CPF nº XXX.639.019-XX  
Matricula nº 494062  
Portaria nº 888/2025

TESTEMUNHAS:

  
**VALMIR MONTEIRO**  
CPF nº XXX.072.909-XX

  
**CARMELINDO DARONCH**  
CPF nº XXX.121.469-XX



**ASSOCIAÇÃO RONDONENSE DE BADMINTON – ARBAD**

Rua Colombo, nº 942 – Centro

CEP: 85960.164 – Marechal Cândido Rondon – Paraná

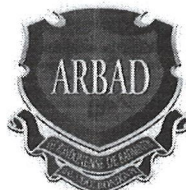
FONE: FONE: (45) 9 9824-7242 / (41) 9886-8268

E-MAIL: [arbadmarechal@outlook.com](mailto:arbadmarechal@outlook.com)

CNPJ: 28.474.242/0001-36

Utilidade pública municipal - Lei nº 5.092, de 13 de novembro 2018

000787



**Plano de Trabalho**

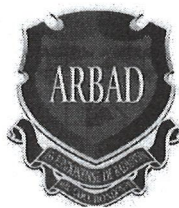
**PLANO DE TRABALHO “PROJETO ESPORTE PARA  
TODOS” – BADMINTON**

**PROJETO DE INICIAÇÃO E RENDIMENTO ESPORTIVO DE BADMINTON**

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N. 001/2025

MARECHAL CÂNDIDO RONDON  
2025




**ASSOCIAÇÃO RONDONENSE DE BADMINTON – ARBAD**

Rua Colombo, nº 942 – Centro

CEP: 85960.164 – Marechal Cândido Rondon – Paraná

FONE: FONE: (45) 9 9824-7242 / (41) 9886-8268

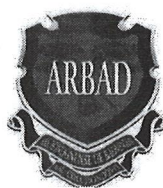
 E-MAIL: [arbadmarechal@outlook.com](mailto:arbadmarechal@outlook.com)

CNPJ: 28.474.242/0001-36

Utilidade pública municipal - Lei nº 5.092, de 13 de novembro 2018

**SÚMARIO**

|                                                                                                    |           |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| <b>1. DADOS CADASTRAIS.....</b>                                                                    | <b>3</b>  |
| 1.1 DA ORGANIZAÇÃO .....                                                                           | 3         |
| 1.2 DO RESPONSÁVEL PELA ORGANIZAÇÃO .....                                                          | 3         |
| 1.3 DADOS BANCÁRIOS (conta corrente específica para o projeto) .....                               | 3         |
| 1.4 DIRETORIA .....                                                                                | 3         |
| 1.5 CORPO TÉCNICO .....                                                                            | 3         |
| 1.6 CONSELHO FISCAL.....                                                                           | 3         |
| <b>2. DO PROJETO .....</b>                                                                         | <b>4</b>  |
| 2.1 OBJETIVO GERAL.....                                                                            | 4         |
| 2.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS.....                                                                     | 4         |
| 2.3 JUSTIFICATIVA .....                                                                            | 4         |
| 2.4 PÚBLICO ALVO / BENEFICIÁRIOS.....                                                              | 6         |
| 2.5 ÁREA DE ABRANGÊNCIA .....                                                                      | 7         |
| 2.6 METODOLOGIA .....                                                                              | 7         |
| 2.7 CAPACIDADE TÉCNICA E GERENCIAL / QUALIFICAÇÃO EQUIPE TÉCNICA .....                             | 10        |
| 2.8 RESULTADOS/PRODUTOS ESPERADOS/IMPACTOS PREVISTOS.....                                          | 11        |
| 2.9 DA ADMINISTRAÇÃO DA PARCERIA .....                                                             | 12        |
| <b>3. CONTRAPARTIDA.....</b>                                                                       | <b>12</b> |
| <b>4. METAS E ETAPAS DOS LOTES 04 E 05 .....</b>                                                   | <b>12</b> |
| 4.1 METAS - LOTES 04 E 05: FORMAÇÃO ESPORTIVA** E EXCELÊNCIA ESPORTIVA E FORMAÇÃO ESPORTIVA* ..... | 12        |
| <b>5. CRONOGRAMA FÍSICO .....</b>                                                                  | <b>12</b> |
| <b>6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO – METAS 01 E 02: LOTES 04 E 05 .....</b>                            | <b>13</b> |
| <b>7. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS – GERAL TODOS OS LOTES .....</b>                             | <b>14</b> |
| <b>8. DOS PRAZOS .....</b>                                                                         | <b>15</b> |
| <b>9. RESPONSÁVEL PELA PARCERIA.....</b>                                                           | <b>15</b> |
| <b>11. APROVAÇÃO PELA CONCEDENTE .....</b>                                                         | <b>16</b> |


**ASSOCIAÇÃO RONDONENSE DE BADMINTON – ARBAD**

Rua Colombo, nº 942 – Centro

CEP: 85960.164 – Marechal Cândido Rondon – Paraná

FONE: (45) 9 9824-7242 / 41 9886-8268

 E-MAIL: [arbadmarechal@outlook.com](mailto:arbadmarechal@outlook.com)

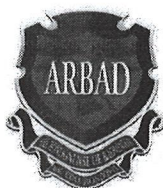
CNPJ: 28.474.242/0001-36

Utilidade pública municipal - Lei nº 5.092, de 13 de novembro 2018

**1. DADOS CADASTRAIS**

| 1.1 DA ORGANIZAÇÃO                                              |                          |                                                                                    |
|-----------------------------------------------------------------|--------------------------|------------------------------------------------------------------------------------|
| Nome da entidade:<br>Associação Rondonense de Badminton – ARBAD |                          | CNPJ:<br>28.474.242/0001-36                                                        |
| Rua<br>Colombo, 942                                             | Bairro<br>Centro         | Cidade<br>Marechal Cândido Rondon                                                  |
| Complemento<br>Colégio Cristo Rei                               | Estado<br>PR             | CEP<br>85960-164                                                                   |
| Telefone<br>41 9886-8268                                        | Celular<br>45 99824-7242 | E-mail<br><a href="mailto:arbadmarechal@outlook.com">arbadmarechal@outlook.com</a> |
| 1.2 DO RESPONSÁVEL PELA ORGANIZAÇÃO                             |                          |                                                                                    |
| Nome completo: Oldemar Mazzardo Júnior                          |                          |                                                                                    |
| CPF nº 014.491.149-38                                           |                          | RG nº 5.543.291-0 SSP/PR                                                           |
| Rua: Paraná, 75                                                 | Bairro: Centro           | Cidade: Marechal Cândido Rondon                                                    |
| Complemento: Ap 04                                              | Estado: Paraná           | CEP: 85960-000                                                                     |
| Telefone:                                                       | Celular: 41 9886-8268    | E-mail:                                                                            |
| Cargo: Presidente                                               |                          |                                                                                    |
| Eleito em 13/06/2023                                            |                          | Vencimento do Mandato: 13/06/2025                                                  |
| 1.3 DADOS BANCÁRIOS (conta corrente específica para o projeto)  |                          |                                                                                    |
| Banco:                                                          | Agência:                 | Nº da Conta:                                                                       |
| Banco do Brasil                                                 | 859-1                    | 55904-0                                                                            |
| 1.4 DIRETORIA                                                   |                          |                                                                                    |
| Nome completo: Oldemar Mazzardo Junior                          |                          | Cargo: Presidente                                                                  |
| Nome completo: Josiane da Silva Thomas                          |                          | Cargo: Tesoureira                                                                  |
| Nome completo: Silvana da Silva Siqueira Zanete                 |                          | Cargo: Secretária                                                                  |
| 1.5 CORPO TÉCNICO                                               |                          |                                                                                    |
| Nome completo: Oldemar Mazzardo Jr                              |                          | Cargo: Coordenador                                                                 |
| Nome completo: Alan Luiz Chapla                                 |                          | Cargo: Coordenador                                                                 |
| Nome completo: Alan Luiz Chapla                                 |                          | Cargo: Técnico                                                                     |
| Nome completo: Marco Aurélio Paludo                             |                          | Cargo: Estagiário                                                                  |
| Nome completo: Thaiz Cristina Gempka Piva                       |                          | Cargo: Estagiária                                                                  |
| Nome completo: Laura Orlando Kolling                            |                          | Cargo: Estagiária                                                                  |
| Nome completo: Kimberly dos Reis                                |                          | Cargo: Estagiária                                                                  |
| 1.6 CONSELHO FISCAL                                             |                          |                                                                                    |
| Nome completo: Dirce Maria Bruinsma Bach                        |                          | Cargo: Conselheiro Fiscal 1                                                        |
| Nome completo: Ângela Maria Gempka                              |                          | Cargo: Conselheiro Fiscal 2                                                        |
| Nome completo:                                                  |                          | Cargo:                                                                             |



**ASSOCIAÇÃO RONDONENSE DE BADMINTON – ARBAD**

Rua Colombo, nº 942 – Centro

CEP: 85960.164 – Marechal Cândido Rondon – Paraná

FONE: (45) 9 9824-7242 / 41 9886-8268

E-MAIL: [arbadmarechal@outlook.com](mailto:arbadmarechal@outlook.com)

CNPJ: 28.474.242/0001-36

Utilidade pública municipal - Lei nº 5.092, de 13 de novembro 2018

**2. DO PROJETO****2.1 OBJETIVO GERAL**

Manutenção e ampliação do “Projeto Esporte para Todos – Badminton”, buscando conectar iniciativas já existentes, proporcionando a continuidade da prática esportiva para estudantes e a comunidade em geral. Promovendo assim, a continuidade do “Projeto Badminton na Escola”, estabelecido em colaboração com a Secretaria de Educação desde meados de 2019, direcionado aos alunos dos anos iniciais do ensino fundamental. Almejamos, com a manutenção do projeto, democratizar o acesso a uma prática esportiva única, oferecendo instrução e materiais de alta qualidade, com o intuito de reduzir o tempo ocioso dos escolares participantes. O foco principal é cultivar valores humanos e identificar potenciais talentos esportivos no badminton, incentivando a formação de uma equipe de excelência esportiva, que possa representar o Município em competições estaduais e nacionais, consolidando o projeto como um celeiro de novos atletas.

**2.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS**

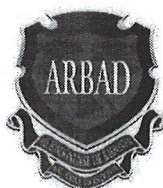
Os objetivos específicos a serem alcançados são:

- Proporcionar aumento na prática de atividade física dos alunos participantes do projeto, reduzindo prevalências de sedentarismo, promovendo melhoria na qualidade de vida e prevenção de doenças das crianças atendidas;
- Capacitar os alunos para participação em atividades físicas melhorando seu nível de coordenação em habilidades motoras, sua percepção de competência motora e autoestima;
- Construir pelos ensinamentos do esporte o desenvolvimento sócio cooperativo para com a comunidade;
- Melhorar as funções cognitivas e executivas das crianças e adolescentes, que refletem em tomadas de decisão e desempenho acadêmico;
- Reduzir o potencial de exposição das crianças a comportamentos de risco à saúde, aos perigos das drogas e da marginalização;
- Desenvolver a socialização com seus pares contribuindo para a formação integral do indivíduo;
- Desenvolver potenciais futuros atletas, que venham a integrar seleções estaduais e nacionais;
- Proporcionar aos atletas a participação em competições municipais, regionais, estaduais, nacionais e internacionais.

**2.3 JUSTIFICATIVA**

A prática de atividades físicas, especialmente de intensidade moderada a vigorosa, está fortemente associada à prevenção de doenças crônicas não transmissíveis. O hábito de realizar exercícios físicos se desenvolve e consolida nas primeiras duas décadas de vida, por isso, incentivar a participação de estudantes em atividades que promovam o esporte é uma estratégia eficaz de saúde pública. Diversos fatores influenciam o grau de envolvimento com o esporte, mas para o público infantil, a motivação e o aspecto lúdico são os principais determinantes de



**ASSOCIAÇÃO RONDONENSE DE BADMINTON – ARBAD**

Rua Colombo, nº 942 – Centro

CEP: 85960.164 – Marechal Cândido Rondon – Paraná

FONE: (45) 9 9824-7242 / 41 9886-8268

E-MAIL: [arbadmarechal@outlook.com](mailto:arbadmarechal@outlook.com)

CNPJ: 28.474.242/0001-36

Utilidade pública municipal - Lei nº 5.092, de 13 de novembro 2018

adesão. O badminton, por exemplo, proporciona uma sensação imediata de satisfação, já que desde o início é possível manter a peteca em jogo com pouco conhecimento técnico. Além disso, é um esporte olímpico com categoria mista (masculina e feminina) e valoriza a ética, cordialidade e honestidade entre seus praticantes.

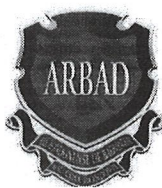
Outro ponto relevante é o impacto do badminton no desenvolvimento motor infantil, com ênfase na coordenação viso-motora, uma habilidade essencial que envolve a capacidade de acompanhar e interceptar objetos em movimento. Gallahue et al. (2013) aponta que crianças aos 5 anos estão desenvolvendo habilidades óculo manuais, mas apenas por volta dos 7 anos alcançam maturidade cognitiva para realizar esses movimentos com mais precisão. A literatura sugere que a idade ideal para a iniciação esportiva está entre 8 e 10 anos, respeitando o desenvolvimento físico, cognitivo, emocional e psicológico adequado.

O badminton foi introduzido em 2015 como atividade extracurricular em algumas escolas de Marechal Cândido Rondon e, após 2019, vem ganhando popularidade, especialmente por ser de fácil aprendizado e envolver a família no contexto esportivo. Atualmente, o badminton é praticado em 12 polos, incluindo escolas municipais, estaduais e privadas, além de dois centros de alto rendimento para crianças e jovens, totalizando cerca de 400 a 450 praticantes em nosso município.

O projeto de alto rendimento, intitulado “Badminton Unioeste”, criado em 2019, tem alcançado excelentes resultados em competições regionais, estaduais, nacionais e internacionais. Entre as conquistas, destaca-se uma medalha de prata nos Jogos Para-Panamericanos no Chile, além de diversas medalhas em competições nacionais e estaduais. Além de uma série de outros resultados como: o terceiro lugar geral masculino na Primeira Divisão dos Jogos Escolares do Paraná, na categoria de 12 a 14 anos, com a participação do Colégio Integral, em Campo Mourão. Na categoria de 15 a 17 anos, o Colégio Eron Domingues, de Pato Branco, sagrou-se campeão geral feminino e vice-campeão geral masculino, enquanto o Colégio Martin Luther, também de Pato Branco, conquistou o terceiro lugar geral masculino. Nos Jogos da Juventude do Paraná, a equipe feminina obteve o título de campeã geral, representando com excelência a modalidade. Já nos Jogos Abertos do Paraná, realizados em Apucarana, a equipe feminina conquistou o vice-campeonato geral, enquanto a equipe masculina alcançou o terceiro lugar geral e uma série de atletas entre os primeiros do ranking estadual e nacional. O crescimento do badminton em Marechal Cândido Rondon reflete o potencial de expansão da modalidade na cidade, atualmente a ARBAD é a Entidade número um do Estado pelo segundo ano consecutivo na categoria juvenil (sub11 sub19).

No ano de 2024, devido à alta demanda foi necessário a criação de um segundo polo de rendimento, este desenvolvido junto ao Colégio Cristo Rei. Sendo os polos denominados de Formação Esportiva (Unioeste) e Excelência Esportiva (Cristo Rei). Diante desse cenário promissor, buscamos com a criação de um segundo grupo de rendimento, que visasse não apenas à disseminação do badminton, mas também à excelência esportiva. Esse grupo vem tendo a oportunidade de treinar em um ambiente adequado para o desenvolvimento técnico e tático, fomentando a competitividade e o espírito esportivo. A parceria com a gestão pública municipal tem sido fundamental e vem nos permitindo atender os estudantes em horário de contraturno escolar, promovendo inclusão social, democratização do acesso ao esporte e contribuindo para manter os jovens longe de comportamentos inadequados, além de, capacitar e formar uma equipe de excelência no esporte.





## ASSOCIAÇÃO RONDONENSE DE BADMINTON – ARBAD

Rua Colombo, nº 942 – Centro

CEP: 85960.164 – Marechal Cândido Rondon – Paraná

FONE: (45) 9 9824-7242 / 41 9886-8268

E-MAIL: [arbadmarechal@outlook.com](mailto:arbadmarechal@outlook.com)

CNPJ: 28.474.242/0001-36

Utilidade pública municipal - Lei nº 5.092, de 13 de novembro 2018

000792

Nesse contexto, o desenvolvimento das atividades está sendo feita de forma estratégica da seguinte forma: o polo de Formação Esportiva (Unioeste), que oferece uma base sólida para iniciantes e jovens atletas em desenvolvimento, e o polo de Excelência Esportiva (Cristo Rei), destinado àqueles que buscam alto desempenho e competição em níveis mais elevados. Esses polos complementam a estrutura de treinamento (escolinhas), atendendo às diferentes etapas do desenvolvimento esportivo e assegurando que tanto a prática esportiva quanto a formação de talentos sejam adequadamente promovidas.

O projeto busca, portanto, ao mesmo tempo desenvolver as valências esportivas e competitivas e também a contribuir para a socialização e integração dos participantes, possibilitando que pessoas com diferentes características pratiquem um esporte olímpico, desenvolvam habilidades atléticas e se tornem indivíduos preparados para contribuir de maneira positiva na sociedade.

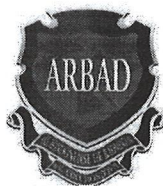
### 2.4 PÚBLICO ALVO / BENEFICIÁRIOS

O presente projeto será desenvolvido pela Associação Rondonense de Badminton – ARBAD, e tem como objetivo promover a iniciação, formação e a excelência esportiva de atletas por meio da prática do badminton, visando atender crianças, adolescentes e adultos. No projeto serão atendidos aproximadamente 100 alunos de iniciação/formação esportiva (estágio I e II) e 30 alunos de formação esportiva/excelência esportiva (estágio III e IV) via Secretaria de esportes – SMEL, e aproximadamente 30-50 alunos de iniciação com contrapartida da ARBAD e Parcerias Privadas (Cristo Rei e Martin Luther). A faixa etária dos alunos atendidos será entre 08 a 60 anos de idade, que vivenciarão a iniciação, formação e a excelência esportiva através da prática do Badminton, cada qual em seus respectivos grupos de treinamento.

O grupo de iniciação/formação esportiva estágios I e II será desenvolvido junto aos Colégios Eron Domingues, Paulo Freire e Antônio Maximiliano Ceretta, visando atender por intermédio da parceria e de forma gratuita 100 alunos e de contra partida da ARBAD em torno de 30 a 50 alunos. Os polos do Colégio Cristo Rei e Martin Luther também desenvolverão atividades voltadas a iniciação/formação esportiva estágios I e II, contudo, nestes locais será cobrado uma taxa mensal dos participantes, não entrando nas prestações de contas da parceria. Os polos mencionados e ainda os alunos participantes dos Projetos “Badminton na Escola” e “Badminton Ampliando Oportunidades”, desenvolvidos com as Secretarias de Educação e Assistência Social, poderão ser selecionados e convidados para compor o grupo de formação esportiva/excelência esportiva estágios III e IV, o qual será desenvolvido em parceria com a Unioeste e Colégio Cristo Rei, dentro do Complexo Poliesportivo da Unioeste e quadra do Colégio Cristo Rei, respectivamente.

O público-alvo são alunos matriculados nos Colégios já citados, além de escolas municipais próximas, pais/responsáveis e público em geral que residem nos arredores destes locais. As aulas serão desenvolvidas três vezes por semana com duração mínima de 1h00min para as crianças e adolescentes integrantes do grupo de iniciação/formação esportiva estágio I e II, dos Colégios Eron Domingues e Paulo Freire, somente o Colégio Ceretta que será desenvolvido uma vez na semana com carga horária de 1h30. Para o grupo de formação esportiva estágio III, os treinamentos serão realizados três vezes por semana na Universidade Estadual do Oeste do Paraná e mais uma vez no Colégio Cristo Rei, perfazendo quatro vezes na semana, com duração de 2h00 cada sessão de treinamento. Já para o grupo de





## ASSOCIAÇÃO RONDONENSE DE BADMINTON – ARBAD

Rua Colombo, nº 942 – Centro

CEP: 85960.164 – Marechal Cândido Rondon – Paraná

FONE: (45) 9 9824-7242 / 41 9886-8268

E-MAIL: [arbadmarechal@outlook.com](mailto:arbadmarechal@outlook.com)

CNPJ: 28.474.242/0001-36

Utilidade pública municipal - Lei nº 5.092, de 13 de novembro 2018

excelência esportiva estágio IV, os treinamentos ocorrerão cinco vezes na semana, na quadra do Colégio Cristo Rei, com duração de 02h00 cada sessão de treinamento.

A carga horária total semanal envolvendo todos os locais de treinamento será de aproximadamente 28h00min. As aulas/treinamentos serão desenvolvidas e ministradas por professores de Educação Física formados e com experiência didática no Badminton, além de estagiários e alunos voluntários dos Cursos de Educação Física da UNIOESTE.

### 2.5 ÁREA DE ABRANGÊNCIA

A área de abrangência se dará nas proximidades dos Colégios já citados, além de escolas municipais próximas, pais/responsáveis e público em geral que residem nos arredores destes locais. As aulas/ treinamentos acontecerão em quatro polos de treinamento, sendo eles:

- Colégio Estadual Eron Domingues – crianças e adolescentes (formação esportiva estágios I e II): Segundas, quartas e sextas feiras das 17h30m às 19h00m.
- Colégio Estadual Paulo Freire - crianças e adolescentes (formação esportiva estágios I e II): Segundas, quartas feiras e sextas feiras das 16h30m às 19h00m.
- Colégio Estadual Antônio Maximiliano Ceretta – crianças e adolescentes (formação esportiva estágios I e II): Quintas feiras das 16h30m às 18h00m.
- Colégio Cristo Rei – crianças, adolescentes e adultos (excelência esportiva): Segundas, terças, quartas, quintas e sextas feiras das 18h30m às 20h30m.
- Universidade do Oeste do Paraná – crianças e adolescentes (formação esportiva estágio III): Segunda, quarta, sexta das 13h30m às 15h30min e sábado (Colégio Cristo Rei) das 09h00 às 11h30m.

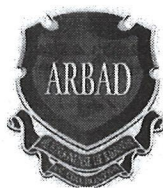
Importante ressaltar que tais horários podem ser alterados devido as condições de cada escola/local de treinamento.

### 2.6 METODOLOGIA

O presente projeto será desenvolvido pela Associação Rondonense de Badminton – ARBAD, e tem como objetivo promover a prática esportiva do badminton em crianças, adolescentes e adultos. Todos os alunos dos 6º anos ao ensino médio das escolas serão convidados para participar na atividade. Se os interessados ultrapassarem o número de vagas ofertadas, critérios de seleção serão estabelecidos junto aos diretores da instituição de ensino. No projeto serão atendidos aproximadamente 100 - 150 alunos estágio de formação II (100 alunos com contrapartida da SMEL e 30 - 50 alunos com contrapartida da ARBAD), com faixa etária entre 08 e 60 anos de idade, que vivenciarão a iniciação esportiva do Badminton. Os alunos que se destacarem e demonstrarem potencial poderão vir a ser convidados a integrar o grupo de formação esportiva estágio III e IV, o qual será desenvolvido junto à UNIOESTE em seu complexo Poliesportivo.

Todos os locais citados vêm desenvolvendo Projetos de Badminton (exceto Col. Ceretta, será primeiro ano de implantação) desde meados de 2017, inicialmente, eram projetos independentes onde cada Colégio desenvolvia o seu. Atualmente, a ARBAD coordena as atividades nos locais, auxiliando ou com manutenção de





## ASSOCIAÇÃO RONDONENSE DE BADMINTON – ARBAD

Rua Colombo, nº 942 – Centro

CEP: 85960.164 – Marechal Cândido Rondon – Paraná

FONE: (45) 9 9824-7242 / 41 9886-8268

E-MAIL: [arbadmarechal@outlook.com](mailto:arbadmarechal@outlook.com)

CNPJ: 28.474.242/0001-36

Utilidade pública municipal - Lei nº 5.092, de 13 de novembro 2018

009794

professores para desenvolvimentos das aulas/treinamentos ou com fornecimento de materiais (petecas, raquetes, redes etc.) para desenvolvimento da prática, muito graças a parceria desenvolvida com a Secretaria de Esportes.

O apoio da Unioeste que disponibiliza espaço e auxílio técnico para o desenvolvimento do projeto, que ocorre em parceria com a ARBAD é outro fator fundamental para o desenvolvimento e obtenção de resultados tão importantes no decorrer do ano de 2024. Como o projeto não supre por completo todas as demandas, atualmente a ARBAD por meio de outras parcerias contribui com algumas contrapartidas, principalmente a demanda de professor.

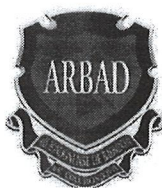
Serão listados alguns critérios de avaliação do projeto, como o controle de frequências dos participantes e desempenho nas atividades (assiduidade). Também realizaremos de dois a quatro festivais recreativo/competitivo de badminton no decorrer do ano. E ainda, esperamos participar das etapas regionais da Copa Oeste de Badminton, das Etapas do Circuito Paranaense de Badminton e ao menos em três Etapas do Circuito Nacional de Badminton, além da participação nos jogos oficiais do Estado do Paraná.

O projeto possui duas vertentes, o recreativo/social e o de rendimento. Para este ano projetamos manter os polos de atendimento já existentes e citados acima, e ainda, ampliar e melhorar o atendimento do Polo de excelência esportiva – junto ao Colégio Cristo Rei, buscando atender aos alunos/atletas com instrução e materiais sempre de qualidade. Além do mais, para ambos os projetos será necessário aquisição de novas petecas, algumas raquetes, materiais diversos para treinamento (colchonete, elásticos, fitas de demarcação etc.) e uniformes, mantendo assim a qualidade do material e serviço oferecido durante as aulas.

A metodologia de ensino utilizada na elaboração das aulas/treinamentos de badminton terá por base a apostila de iniciação Shuttle Time e as apostilas de Coach Level 1 e Level 2, da Badminton World Federation (BWF). A federação mundial de badminton (2011) propõe um método pedagógico para o desenvolvimento do badminton em crianças. Este método destaca que o ensino do badminton deve ser dividido em quatro módulos principais: aulas iniciais, swing, lançar e golpear, e aprender a ganhar. As aulas iniciais compreendem o ensino das empunhaduras básicas e o aprendizado da trajetória que a peteca toma no ar. O swing envolve todos os golpes realizados na peteca a frente do corpo e que passem da rede, assim necessitando o deslocamento da criança para frente. O lançar e golpear trata do aprendizado de realizar batidas na peteca acima da cabeça e da noção espaço-temporal. Por fim, o aprender a ganhar envolve as noções táticas do esporte, como abrir espaço na quadra para finalizar (BWF, 2011). Durante todo o processo metodológico, princípios éticos, inerentes ao esporte estão presentes na metodologia do ensino e formação humana. Esportes de raquete são geralmente elitizados e de difícil acesso para a população, dessa forma, buscaremos através deste projeto, oportunizar a vivência de uma prática esportiva diferente do usual, ampliando a cultura esportiva com o aprendizado de um esporte olímpico e mundialmente difundido.

Conforme previsto em nosso planejamento anual, as atividades do projeto entrarão em recesso no final do ano, respeitando os períodos de pausa escolar. O grupo de Formação e Escolinhas terá recesso entre os dias 15 de dezembro de 2025 e 5 de fevereiro de 2026. Já o grupo de Excelência entrará em recesso no período de 10 de dezembro de 2025 a 15 de janeiro de 2026. Durante esses períodos, não serão realizadas atividades presenciais ou remotas vinculadas ao projeto com os atletas, sendo o retorno programado para as datas estabelecidas conforme o grupo





## **ASSOCIAÇÃO RONDONENSE DE BADMINTON – ARBAD**

Rua Colombo, nº 942 – Centro

CEP: 85960.164 – Marechal Cândido Rondon – Paraná

FONE: (45) 9 9824-7242 / 41 9886-8268

E-MAIL: [arbadmarechal@outlook.com](mailto:arbadmarechal@outlook.com)

CNPJ: 28.474.242/0001-36

Utilidade pública municipal - Lei nº 5.092, de 13 de novembro 2018

000795

correspondente, além do mais, o corpo técnico estará desenvolvendo as atividades inerentes ao projeto de forma remota.

A contratação do professor/técnico desportivo (com registro no cref ativo) será realizada mediante a solicitação de orçamento junto a, no mínimo, três profissionais qualificados na área. A carga horária prevista para a função é de 20 horas/aula semanais. Os orçamentos recebidos serão analisados conforme os critérios estabelecidos, garantindo que o profissional selecionado atenda aos requisitos técnicos e operacionais exigidos para a função. O orçamento que melhor se adequar às condições estabelecidas será encaminhado para contratação, assegurando transparência e eficiência no processo seletivo. Além disso, o professor/técnico desportivo será remunerado mediante a emissão de nota fiscal, sendo obrigatório que possua registro como Microempreendedor Individual (MEI) em seu nome.

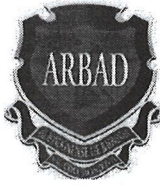
A contratação de estagiário (devidamente matriculado em instituição de ensino superior) será realizada mediante a solicitação de orçamento junto a, no mínimo, três profissionais qualificados na área. A carga horária prevista para a função é de 20 horas/aula semanais. Os orçamentos recebidos serão analisados conforme os critérios estabelecidos, garantindo que o profissional selecionado atenda aos requisitos técnicos e operacionais exigidos para a função. O orçamento que melhor se adequar às condições estabelecidas será encaminhado para contratação, assegurando transparência e eficiência no processo seletivo. Além disso, o auxiliar técnico desportivo será remunerado mediante a emissão de nota fiscal, sendo obrigatório que possua registro como Microempreendedor Individual (MEI) em seu nome.

A contratação de serviços para a confecção de uniformes esportivos e a aquisição de materiais esportivos será realizada mediante a solicitação de orçamento junto a, no mínimo, três fornecedores qualificados na área. O valor unitário e as especificações técnicas dos produtos serão previamente definidos, garantindo qualidade e padronização. Os orçamentos recebidos serão analisados conforme os critérios estabelecidos, e o fornecedor que apresentar o menor valor, desde que atenda plenamente aos requisitos de qualidade e prazo de entrega, será o contemplado para a contratação. Esse processo visa assegurar transparência e eficiência, seguindo os princípios de economicidade e otimização dos recursos públicos. Além disso, o pagamento pelos serviços e materiais será realizado mediante a emissão de nota fiscal, sendo obrigatório que a empresa contratada possua registro jurídico regularizado.

A contratação de serviços de locação de quadra esportiva será realizada mediante a solicitação de orçamento junto a, no mínimo, três estabelecimentos qualificados. As especificações dos serviços, incluindo o tipo de quadra, disponibilidade, infraestrutura e comodidades essenciais, serão previamente definidas para atender às necessidades dos beneficiários. Os orçamentos recebidos serão analisados conforme os critérios estabelecidos, e o estabelecimento que apresentar o menor valor, desde que atenda plenamente aos requisitos de qualidade e disponibilidade, será o contemplado para a contratação. Esse processo visa assegurar transparência e eficiência, seguindo os princípios de economicidade e otimização dos recursos públicos. O pagamento pelos serviços será realizado mediante a emissão de nota fiscal, sendo obrigatório que a empresa contratada possua registro jurídico regularizado.

O pagamento de taxas de anuidades e inscrições será realizado conforme a carta convite dos eventos. Antes da realização do pagamento, será obtido um orçamento detalhado das inscrições, após este procedimento a federação estadual de badminton





## ASSOCIAÇÃO RONDONENSE DE BADMINTON – ARBAD

Rua Colombo, nº 942 – Centro

CEP: 85960.164 – Marechal Cândido Rondon – Paraná

FONE: (45) 9 9824-7242 / 41 9886-8268

E-MAIL: [arbadmarechal@outlook.com](mailto:arbadmarechal@outlook.com)

CNPJ: 28.474.242/0001-36

Utilidade pública municipal - Lei nº 5.092, de 13 de novembro 2018

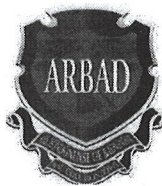
emitirá um recibo ou nota fiscal referente aos valores das inscrições, garantindo a formalização. Após a emissão do documento, será feita a quitação do pagamento. Para competições nacionais e internacionais, o procedimento será o mesmo, com o pagamento direcionado à federação estadual, que é responsável pelas inscrições dos atletas paranaenses. Este processo assegura a conformidade com as normas esportivas e a correta participação nas competições.

A Secretaria Municipal de Esportes e Lazer poderá ainda, dentro dos recursos orçamentários, auxiliar nas despesas de transporte, alimentação, hospedagem, dos atletas em casos de convocação para seletivas estaduais e nacionais, e ainda, auxiliar para quando necessário nas despesas já citadas para eventos estaduais, nacionais e internacionais. A entidade poderá solicitar via requerimento e ofício suplementação do edital através de aditivo e ainda poderá solicitar os ginásios de esportes para realização de eventos e competições, podendo explorar comercialmente o local (Bebidas, alimentos, ingressos, etc).

### 2.7 CAPACIDADE TÉCNICA E GERENCIAL / QUALIFICAÇÃO EQUIPE TÉCNICA

O projeto conta com a participação de um corpo técnico de coordenação, professores e estagiários.

- Oldemar Mazzardo Jr. – Coordenador do projeto (voluntário)
  - Professor Doutor dos cursos de Licenciatura e Bacharelado em Educação Física da UNIOESTE. Especialista em Desenvolvimento Motor infantil. Graduado em 1996 na UFPR e pós-graduado (Mestrado e Doutorado na Universidade de Pittsburgh-EUA). Ministrou disciplina de Ensino do badminton para escolares do ensino fundamental e médio para o curso de Licenciatura em Educação Física. Presidente da Associação Rondonense de Badminton. Árbitro de Badminton federado pela BFP (Badminton Federação Paranaense). Possui Curso de formação de Treinadores / Coach Level 1, cancelado pela Badminton World Federation – BWF em 2022.
- Alan Luiz Chapla – Coordenador e técnico
  - Graduado em Licenciatura em Educação Física em 2018, pela Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE. Graduado em Bacharel em Educação Física em 2022, pelo Centro Universitário Internacional – UNINTER. Possui Curso de formação de Professores / Shuttle Time, cancelado pela Badminton World Federation – BWF em 2020. Possui Curso de formação de Treinadores / Coach Level 1, cancelado pela Badminton World Federation – BWF em 2022. Possui Curso de formação de Treinadores / Coach Level 2, cancelado pela Badminton World Federation – BWF em 2024. Árbitro de Badminton federado pela BFP (Badminton Federação Paranaense). Técnico da Equipe de Rendimento da ARBAD desde 2019. Tem 9 anos de experiência no ensino e treinamento de badminton em projetos do Colégio Estadual Eron Domingues, Cristo Rei e UNIOESTE. Coordenador geral de eventos esportivos da ARBAD, tanto a nível municipal e estadual de badminton.
- Marco Aurélio Paludo - Estagiário
  - Graduado em Licenciatura em Educação Física em 2023, pela Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE. Cursando



## ASSOCIAÇÃO RONDONENSE DE BADMINTON – ARBAD

Rua Colombo, nº 942 – Centro

CEP: 85960.164 – Marechal Cândido Rondon – Paraná

FONE: (45) 9 9824-7242 / 41 9886-8268

E-MAIL: [arbadmarechal@outlook.com](mailto:arbadmarechal@outlook.com)

CNPJ: 28.474.242/0001-36

Utilidade pública municipal - Lei nº 5.092, de 13 de novembro 2018

000797

Bacharel em Educação Física, pelo Centro Universitário Internacional – UNINTER. Possui Curso de formação de Treinadores / Coach Level 1, cancelado pela Badminton World Federation – BWF em 2025. Árbitro de Badminton federado pela BFP (Badminton Federação Paranaense). Tem 4 anos de experiência no ensino e treinamento de badminton em projetos da Escola Municipal Ana Paula, Érico Veríssimo e Colégio Martin Luther.

- Estagiários:
  - Outros alunos dos cursos de Licenciatura e Bacharelado em Educação Física da UNIOESTE.

### 2.8 RESULTADOS/PRODUTOS ESPERADOS/IMPACTOS PREVISTOS

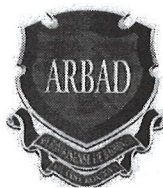
Progressivamente, o município tem se tornado um polo de desenvolvimento da modalidade no Estado do Paraná, atraindo os olhares e atenção para os nossos resultados, nossas ações e atendimentos desenvolvidos a toda comunidade Rondonense. Recentemente, obtivemos resultados notáveis, alguns dos quais inéditos, evidenciando um grande avanço tanto em termos de expansão quanto de qualidade da modalidade em nosso município.

Como principal impacto positivo direto, citamos a oportunidade de participar de uma modalidade esportiva que vem crescendo exponencialmente no município de Marechal Cândido Rondon, incentivando o interesse por um esporte em que os escolares terão a oportunidade de prática continuada, após o término dos anos iniciais do ensino fundamental nas escolas municipais (Projeto Badminton na Escola) os alunos poderão continuar as atividades nos centros de prática de badminton existentes nos Colégios Estaduais Eron Domingues, Ceretta e Paulo Freire e/ou nos colégios privados Cristo Rei e Martin Luther.

Esperamos ainda, com a ampliação do polo de excelência esportiva podermos atender com mais qualidade e recursos os alunos e atletas, proporcionando um ambiente ainda mais favorável para o desenvolvimento integral de suas habilidades e potenciais esportivos. Além disso, almejamos fortalecer os polos de formação esportiva, promovendo a inclusão, a diversidade e a participação ativa de todos os alunos envolvidos. Com a manutenção e ampliação do Projeto, visamos ainda criar oportunidades enriquecedoras, estabelecer novas parcerias e fomentar um espaço que inspire o aprendizado, o crescimento pessoal e a excelência nas atividades esportivas desenvolvidas. Acreditamos que, por meio dessas iniciativas, poderemos contribuir significativamente para a formação de cidadãos em nosso município.

Nos próximos anos, almejamos ampliar ainda mais as nossas ações e atendimentos, buscaremos a viabilização da construção de um Centro de Treinamento para nossos atletas e simpatizantes e ainda, projetamos com a continuidade das ações desenvolvidas pela ARBAD no município, um aumento de 20 a 30% na quantidade de praticantes de badminton no município de Marechal Cândido Rondon, fortalecendo ainda mais o Badminton em nossa cidade e região.





## ASSOCIAÇÃO RONDONENSE DE BADMINTON – ARBAD

Rua Colombo, nº 942 – Centro

CEP: 85960.164 – Marechal Cândido Rondon – Paraná

FONE: (45) 9 9824-7242 / 41 9886-8268

E-MAIL: [arbadmarechal@outlook.com](mailto:arbadmarechal@outlook.com)

CNPJ: 28.474.242/0001-36

Utilidade pública municipal - Lei nº 5.092, de 13 de novembro 2018

000798

### 2.9 DA ADMINISTRAÇÃO DA PARCERIA

O presente projeto será desenvolvido pela Associação Rondonense de Badminton – ARBAD, e tem como objetivo promover a prática esportiva do badminton em nossa cidade, visando a formação e excelência esportiva.

O responsável pela parceria é a ARBAD, através do seu Presidente Oldemar Mazzardo Júnior e seus demais representantes legais e ainda Alan Luiz Chapla Coordenador e Técnico do Projeto.

### 3. CONTRAPARTIDA

Serão realizados três festivais recreativo/competitivo de badminton no decorrer de cada ano (2025 e 2026). E ainda, duas palestras de caráter informativo e de conscientização social uma em cada semestre de cada ano (2025 e 2026).

## 4. METAS E ETAPAS DOS LOTES 04 E 05

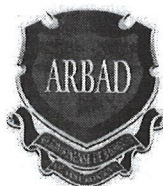
### 4.1 METAS - LOTES 04 E 05: FORMAÇÃO ESPORTIVA\*\* E EXCELÊNCIA ESPORTIVA E FORMAÇÃO ESPORTIVA\*

| META 1 | METAS E ETAPAS                                                                          |         | VALOR      | DATA INICIAL   | DATA FINAL     |
|--------|-----------------------------------------------------------------------------------------|---------|------------|----------------|----------------|
| ITEM   | DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO                                                                 | UNIDADE | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL    |
| 1      | LOTE 04: BADMINTON – MASCULINO E FEMININO / FORMAÇÃO ESPORTIVA** E EXCELÊNCIA ESPORTIVA | Pessoas | 30         | R\$ 108.820,00 | R\$ 108.820,00 |
| 2      | LOTE 05: BADMINTON – MASCULINO E FEMININO / FORMAÇÃO ESPORTIVA*                         | Pessoas | 100        | R\$ 61.330,00  | R\$ 61.330,00  |
| TOTAL  |                                                                                         | Pessoas | 130        | R\$ 170.150,00 | R\$ 170.150,00 |

## 5. CRONOGRAMA FÍSICO

| CRONOGRAMA FÍSICO GERAL TODOS OS LOTES     |                |                                           |                                              |
|--------------------------------------------|----------------|-------------------------------------------|----------------------------------------------|
| CRONOGRAMA DE ACORDO COM AS METAS E ETAPAS | VALOR          | DATA INICIAL                              | DATA FINAL                                   |
| META 1 / LOTE 04 – BADMINTON               | R\$ 108.820,00 | A partir de publicação em diário oficial. | 19 meses de execução e 20 meses de vigência. |
| META 2 / LOTE 05 – BADMINTON               | R\$ 61.330,00  |                                           |                                              |
| VALOR GLOBAL TOTAL                         | R\$ 170.150,00 |                                           |                                              |




**ASSOCIAÇÃO RONDONENSE DE BADMINTON – ARBAD**

Rua Colombo, nº 942 – Centro

CEP: 85960.164 – Marechal Cândido Rondon – Paraná

FONE: (45) 9 9824-7242 / 41 9886-8268

 E-MAIL: [arbadmarechal@outlook.com](mailto:arbadmarechal@outlook.com)

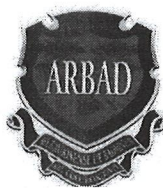
CNPJ: 28.474.242/0001-36

Utilidade pública municipal - Lei nº 5.092, de 13 de novembro 2018

**6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO – METAS 01 E 02: LOTES 04 E 05**

| CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO / 2025 - 2026 |                       |                      |                       |
|----------------------------------------|-----------------------|----------------------|-----------------------|
| REPASSE                                | META 01 – LOTE 04     | META 02 – LOTE 05    | TOTAL                 |
| Janeiro/2025                           | --                    | --                   | --                    |
| Fevereiro/2025                         | --                    | --                   | --                    |
| Março/2025                             | --                    | --                   | --                    |
| Abril/2025                             | --                    | --                   | --                    |
| Maio/2025                              | --                    | --                   | --                    |
| Junho/2025                             | R\$ 40.090,00         | R\$ 22.595,00        | R\$ 62.685,00         |
| Julho /2025                            | --                    | --                   | --                    |
| Agosto/2025                            | --                    | --                   | --                    |
| Setembro/2025                          | --                    | --                   | --                    |
| Outubro/2025                           | --                    | --                   | --                    |
| Novembro/2025                          | --                    | --                   | --                    |
| Dezembro/2025                          | --                    | --                   | --                    |
| Janeiro/2026                           | --                    | --                   | --                    |
| Fevereiro/2026                         | R\$ 68.730,00         | R\$ 38.735,00        | R\$ 107.465,00        |
| Março/2026                             | --                    | --                   | --                    |
| Abril/2026                             | --                    | --                   | --                    |
| Maio/2026                              | --                    | --                   | --                    |
| Junho/2026                             | --                    | --                   | --                    |
| Julho /2026                            | --                    | --                   | --                    |
| Agosto/2026                            | --                    | --                   | --                    |
| Setembro/2026                          | --                    | --                   | --                    |
| Outubro/2026                           | --                    | --                   | --                    |
| Novembro/2026                          | --                    | --                   | --                    |
| Dezembro/2026                          | --                    | --                   | --                    |
| <b>SOMA TOTAL</b>                      | <b>R\$ 108.820,00</b> | <b>R\$ 61.330,00</b> | <b>R\$ 170.150,00</b> |




**ASSOCIAÇÃO RONDONENSE DE BADMINTON – ARBAD**

Rua Colombo, nº 942 – Centro

CEP: 85960.164 – Marechal Cândido Rondon – Paraná

FONE: (45) 9 9824-7242 / 41 9886-8268

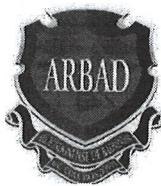
 E-MAIL: [arbadmarechal@outlook.com](mailto:arbadmarechal@outlook.com)

CNPJ: 28.474.242/0001-36

Utilidade pública municipal - Lei nº 5.092, de 13 de novembro 2018

**7. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS – GERAL TODOS OS LOTES**

| PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS TOTAL – METAS 01 E 02: LOTE 04 E 05 / 2025&2026 |                        |                  |                                        |
|---------------------------------------------------------------------------------|------------------------|------------------|----------------------------------------|
| 1. DESCRIÇÃO DAS DESPESAS                                                       | 2. RECURSO DA PARCERIA | 3. JUSTIFICATIVA | 4. OBSERVAÇÃO                          |
| <b>3.3.90.30</b> <b>Material de consumo</b>                                     |                        |                  |                                        |
| 14 – Material educativo e esportivo                                             | R\$ 8.920,00           |                  | Aplicável a todos itens da meta 1 e 2. |
| <b>3.3.90.39</b> <b>Prestação de Serviços de Terceiros</b>                      |                        |                  |                                        |
| 05 – Serviços Técnicos profissionais                                            | R\$ 74.100,00          |                  | Aplicável a todos itens da meta 1 e 2. |
| <b>3.3.90.30</b> <b>Uniformes</b>                                               |                        |                  |                                        |
| 23- Uniformes, tecidos e aviamentos.                                            | R\$ 22.000,00          |                  | Aplicável a todos itens da meta 1 e 2. |
| <b>3.3.90.39</b> <b>Outros serviços de terceiros – PJ</b>                       |                        |                  |                                        |
| 99 – Locação de quadra                                                          | R\$ 19.000,00          |                  | Aplicável a todos itens da meta 1 e 2. |
| <b>3.3.90.39</b> <b>Taxas federativas</b>                                       |                        |                  |                                        |
| 99 – Anuidades de associações, federações e conselhos                           | R\$ 46.130,00          |                  | Aplicável a todos itens da meta 1 e 2. |
| <b>TOTAL GERAL</b>                                                              | <b>R\$ 170.150,00</b>  |                  |                                        |



## ASSOCIAÇÃO RONDONENSE DE BADMINTON – ARBAD

Rua Colombo, nº 942 – Centro

CEP: 85960.164 – Marechal Cândido Rondon – Paraná

FONE: (45) 9 9824-7242 / 41 9886-8268

E-MAIL: [arbadmarechal@outlook.com](mailto:arbadmarechal@outlook.com)

CNPJ: 28.474.242/0001-36

Utilidade pública municipal - Lei nº 5.092, de 13 de novembro 2018

000801

### 8. DOS PRAZOS

O prazo de vigência da parceria será de: 19 (dezenove) meses de execução e 20 (vinte) meses de vigência após a publicação do extrato do Termo de Colaboração no Diário Oficial Eletrônico do Município.

As contas serão prestadas em: 20 (vinte) meses, mensalmente a partir da publicação do extrato do Termo de Colaboração no Diário Oficial Eletrônico do Município.

#### CRONOGRAMA DE PARCELAS DA PARCERIA

( ) parcela única

( X ) parcelas parciais, sendo uma no exercício 2025 e a outra parcela em fevereiro do exercício 2026 (de acordo com o cronograma de desembolso).

Prazos de análise da prestação de contas pela administração pública responsável pela parceria: Conforme Manual de Prestação de Contas.

Parcela única: até 90 dias a partir da data de entrega.

Parcelas parciais (de acordo com o cronograma de desembolso): até 60 dias a partir da data de entrega.

Prestação de contas final: até 90 dias a partir da data de entrega.

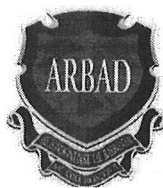
1Obs.: Os prazos para a entrega da prestação de contas devem obedecer ao disposto no Manual de Prestação de Contas.

2 Obs: independente da prestação de contas ser em parcela única ou parciais, a prestação de contas final deverá ser apresentada ao findar da parceria, conforme os termos dispostos no Manual de Prestação de Contas.

### 9. RESPONSÁVEL PELA PARCERIA

|                                                        |                                  |                                              |
|--------------------------------------------------------|----------------------------------|----------------------------------------------|
| Pessoa responsável pela parceria dentro da organização |                                  |                                              |
| Nome:<br>OLDEMAR MAZZARDO JÚNIOR                       |                                  |                                              |
| CPF: 014.491.149-38                                    |                                  | RG: 5543291 SSP/PR                           |
| Telefone                                               | Celular<br>(41) 9 9886-8268      | E-mail                                       |
| Cargo<br>Presidente                                    | Eleito em<br>13 de junho de 2023 | Vencimento do Mandato<br>13 de junho de 2025 |





## **ASSOCIAÇÃO RONDONENSE DE BADMINTON – ARBAD**

Rua Colombo, nº 942 – Centro

CEP: 85960.164 – Marechal Cândido Rondon – Paraná

FONE: (45) 9 9824-7242 / 41 9886-8268

E-MAIL: [arbadmarechal@outlook.com](mailto:arbadmarechal@outlook.com)

CNPJ: 28.474.242/0001-36

Utilidade pública municipal - Lei nº 5.092, de 13 de novembro 2018

000802

### **10. DECLARAÇÃO**

Na qualidade de representante legal desta organização, declaro, para fins de prova junto ao Município de Marechal Cândido Rondon, Pr, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, Federal ou Estadual, que impeça a celebração da parceria, na forma deste Plano de Trabalho.

Local e Data

Marechal Cândido Rondon, 09 de abril de 2025.

Nome e assinatura do responsável pela organização

**OLDEMAR MAZZARDO JÚNIOR**

PRESIDENTE DA ARBAD

### **11. APROVAÇÃO PELA CONCEDENTE**

Aprovado de acordo com exigências contidas na Lei federal nº 13.019/2014 e alterações, no Decreto Municipal nº 062/2017, na Resolução nº 28/2011 e na Instrução Normativa nº 61/2011, ambas do TCE-PR.

Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, ..... de ..... de 20 .....

**ADRIANO BACKES**

PREFEITO